



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 924 , de 13 de dezembro de 1972.

"Fixa o perímetro urbano da cidade de Agudos, revoga as Leis e disposições anteriores a respeito do assunto e dá outras providências."

O Dr. Manoel Loeps, Prefeito Municipal de Agudos, usando de suas /
atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O perímetro urbano da cidade de Agudos fica compreendido dentro das seguintes divisas ou linhas perimétricas:

"Principia na confluência do Corrego dos Agudos ou do Quito, com o Corrego Bom Sucesso, subindo por este até o seu encontro com o prolongamento do eixo da Rua Andrade Neves; daí, deflete à direita, acompanhando a direção / da Rua Andrade Neves e segue por uma distância de 160 metros até encontrar o leito da antiga estrada da Cia. Paulista de Estrada de Ferro; desse ponto deflete à esquerda, num ângulo de 115º até encontrar a faixa de domínio da via de acesso Prof. Carvalho Pinto; daí segue em linha reta, num ângulo de 142º, cortando a via de acesso, até a cerca de divisa da propriedade rural de Ulisses Perrenoud Junior; desse ponto, num ângulo de 180º acompanhando esta cerca, segue até ultrapassar a Rua "A", situada no loteamento denominado Jardim Santo Antonio; daí segue paralela a essa Rua até o eixo da Avenida Paulista; daí, num ângulo de 160º segue até encontrar o cruzamento da antiga Rodovia Agudos-BAuru com o Corrego / Bom Sucesso; sobe por este Corrego até encontrar a faixa do leito FEPASA - Ferrovias Paulistas S/A. - antiga Estrada de Ferro Sorocabana; segue por essa faixa / encontrar o ponto no prolongamento do eixo da Avenida Major Gasparino de Quadros daí, num ângulo de 148º, segue paralela e equidistante à Rua Tenente Caetano Bugno até encontrar o ponto no prolongamento do eixo da Avenida Castro Alves; segue por esse eixo, até o ponto no prolongamento do eixo da Rua 21; segue por segue digito, esse eixo por uma distância de 150 metros; daí, segue à direita até ultrapassar a Rua São Bernardo; daí segue à direita acompanhando a cerca de divisa da Chacara de propriedade de Paschoal Pescinelli (sucessores), até a faixa do leito da estrada do Taperão; acompanha essa faixa até encontrar a lateral esquerda do loteamento denominado Jardim Bela Vista; daí, segue à esquerda até o eixo da Rua São Bernardo; segue à direita por esse eixo até o ponto no prolongamento do



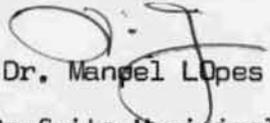
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO

eixo da Avenida General Osorio, por uma distância de 50 metros; segue à esquerda, por este eixo, até o eixo da Rua 21; segue por esse eixo até encontrar a cerca de divisa da Fazenda Santo Antonio; desce por essa cerca, até o eixo da Rua 7 de Stembro, com o eixo do prolongamento da Travessa 1, segue pelo eixo da Travessa 1 até a faixa do antigo leito da Estrada Estadual Agudos-Paulistanea, daí, segue à esquerda acompanhando essa faixa até o ponto do prolongamento do eixo da Avenida Jose Bonifácio; segue à direita por esse eixo, até ultrapassar 50 metros do eixo da Rua Jose Salmem, daí, segue à esquerda, paralela e equidistante 50 metros do eixo da Rua Jose Salmen, até o ponto no prolongamento do eixo da Avenida Carlos Gomes; segue à direita por esse eixo, por uma distancia de 50 metros, atingindo o prolongamento do eixo da Rua Fábio A. Leite Guimarães; segue à esquerda por esse eixo, até ultrapassar a faixa do leito da FEPASA; acompanha esta faixa até o Corrego dos Agudos ou do Quito; desce por esse Corrego até o ponto ultrapassando 50 / metros do eixo projetada via de Acesso em construção, em continuação à Avenida Major Gasparinos de Quadros, acompanha esta via, paralela e equidistante, 50 metros do seu eixo, até encontrar a faixa de dominio do DER, na Rodovia Marechal Rondon; segue à esquerda por essa faixa, por uma distância de 400 metros, daí, deflete à esquerda, num angulo de 90º, por uma distancia de 500 metros; daí, segue à direita em linha reta até atingir o ponto inicial, na confluência do Corrego Bom Sucesso / com o Corrego Dos Agudos ou do Quito."

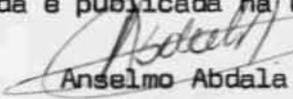
Art. 2º - Tanto dentro do perímetro urbano, como fora , numa faixa de 300 metros de largura, fica expressamente proibida a construção ou reconstrução de casa de pau a pique, de barro, de taipa e de outros semelhantes.

Art. 3º - Os imóveis rurais situados dentro do perímetro descrito no artigo 1º não serão tributados pelo Município enquanto mantiveram / essa condição.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 654, de 20 de dezembro de 1.962 , 866, de 24 de junho de 1.971, e 906 de 17 de maio de 1.972, e demais disposições em contrario.
Prefeitura Municipal de Agudos, 13 de dezembro de 1.972.


Dr. Manoel Lopes
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na data supra.


Anselmo Abdala
Dir. Administrativo